

Impresso por ordem
Em 24 de Janeiro 1918

D. JOSÉ LOPES LEITE DE FARIA

Bispo de Bragança



444N1016104119

DEVERES ELEITORAES

IMPRESSA-SE

Bragança, 2 de fevereiro de 1918.

João, Bispo de Bragança

Editora: a empresa de «O Semiador», revista religiosa
e boletim diocesano de Bragança

LISBOA

Composto e impresso na Typ. do Annuario Commercial
Praça dos Restauradores, 24

1918

unidos no terreno religioso.
maís. Assim, todos os bons católicos se encontram facilmente
formando, em caso de incompletude, estes últimos a todos os
taras e religiosos, que assim são a segurança de todos os outros, pre-
communs, e acima dos interesses particulares dos interesses mo-
teresses: acima dos seus interesses pessoais por os interesses dos in-
dom católico é um bom patriota, que respeita a hierarchia dos in-
conhece essa liberdade, ninguém tem direito de lhe contestar. O
cos a estarem de accordo uns com os outros. Se a Igreja hesitar

uma que todos amamos.
base de toda a ordem e prosperidade, dias mais felizes para a pa-
solução e origem de ver surgir, pelo salutar influxo da religião,
moral, e os apostolizassem com amor e convicção, teriam a con-
do seu procedimento, deixando-os entrar nos hábitos da sua vida
Se todos se penetrassem bem d'elles, e os tornassem como regra
sciência dos católicos no cumprimento dos seus deveres políticos.
Tais são os princípios e normas que devem orientar a con-

plica.
os outros sacerdotes que em suas freguesias celebram Missa pu-
por todos os Reys Parochos, que a fazem ter também por todos
meito ou dos dois primeiros domingos posteriores à sua recepção,
cidade dos fieis) será lida a escatão da Missa parochial do pri-
passado em silencio, onde se julgar menos aconselhado a cada-
Esta nossa Instructão Pastoral (art. 1.º e 2.º), que poderá ser

mas, aos 25 de Dezembro, dia do Natal do Senhor, de 1917.

L. X. S.

+ José, Bispo de Bragança.

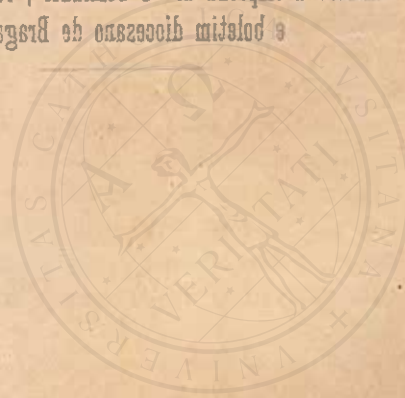
DEVERES ELEITORAES

IMPRIMA-SE

Bragança, 2 de fevereiro de 1918.

† José, Bispo de Bragança.

Editor: a imprensa de Bragança, revista religiosa e política da diocese de Bragança



LIBRO

Composto e impresso na Typ. do Annuario Commercial
Praça dos Restauradores, 24

1918

INSTRUÇÃO PASTORAL

Deveres eleitoraes

I.—Natureza e fim da sociedade civil

O homem não pode ocorrer a todas as suas necessidades nem atingir o grau de desenvolvimento e perfeição de que é capaz e para que tende por natureza, sem o auxilio de seus semelhantes. Logo a sociedade é natural e necessária. Mas só a sociedade perfeita é que, por definição, possui, formal ou pelo menos virtualmente, todos os meios necessários para promover a prosperidade dos seus associados. Portanto a sociedade perfeita natural, isto é, a comunidade política ou Estado, é de direito natural, e não mero resultado dum contrato social, como são as sociedades voluntárias: é uma sociedade necessária, e portanto jurídica, isto é, a que os associados estão ligados por dever. A própria natureza do Estado exige, pois evidentemente que os cidadãos cooperem da sua parte, quanto razoavelmente puderem, para o bem commum. Sem deveres mútuos dos seus membros, não pode o Estado conceber-se. Ora, como elle é uma sociedade natural e necessária, segue-se que aquelles deveres são de direito natural. Taes deveres constituem o que se chama a justiça legal.

Desta noção da sociedade se infere com evidência que ella, a respeito dos individuos, não é um fim, mas sim um meio: não são os individuos para a sociedade, mas a sociedade para os individuos. Mas um meio só é meio, em quanto tende para o bem do fim: portanto a sociedade só corresponde ao seu conceito, só realisa o seu fim, em quanto tende para o bem dos individuos de que é formada. Mas o bem do homem, correspondendo necessa-

riamente à sua natureza, é a ordem moral: portanto só pode ser bem para os membros da sociedade o que pertencer à ordem moral, ou fôr a ella subordinado e por ella informado.

Ora a ordem moral é interna, ao passo que a esphera da acção directa da sociedade civil é só a ordem externa: portanto só indirectamente é que a sociedade civil pode promover a verdadeira perfeição e felicidade dos seus membros; quer dizer, ella só realizará o seu fim, promovendo directamente o bem commum externo, ordenado ao bem individual interno de todos os cidadãos e subordinado ao seu fim último. Por conseguinte, a sociedade civil não pode, sem inverter o conceito do seu fim, prescindir do fim moral, quer próximo quer último, dos cidadãos: antes deve orientar a ordem externa para lhes facilitar a consecução delle. Esta verdade é fundamental.

Mas, apesar de a sociedade política, quanto à substância, ser de direito natural, não o é directamente quanto ao modo de organização, a qual depende muito do arbitrio da comunidade. Dõnde resulta que os deveres de justiça legal que ligam mutuamente os membros do Estado, necessitam de ser interpretados e applicados differentemente, segundo o differente modo de organização preferido. Em todo o caso, são deveres moraes: pois é evidente que os actos do homem, como membro da sociedade política, não merecem menos a qualificação de actos humanos, do que os da sua vida particular; nem estão portanto menos obrigados às leis da honestidade natural, do que quaesquer outros que elle pratica racionalmente; isto é, com conhecimento e deliberação. Seria grosseiro absurdo attribuir mais importância aos actos que só interessam a um ou a poucos, do que aquelles que interessam a todos: se offende a moral e encarrrega a sua consciência quem falta ao dever para com um individuo, não pode deixar de offender a moral e encarrregar a sua consciência quem falta ao dever para com uma comunidade.

E' o mais perigoso e detestavel dos sophismas pretender instituir no homem duas consciências, a do christão e a do cidadão, sem que uma tenha nada com a outra, de tal maneira que as duas se possam contradizer impunemente. A mesma lei de DEUS, perante a qual nos sentimos responsáveis quando transgredimos

qualquer preceito de ordem moral ou religiosa na vida particular, não perde nada do seu império nem dos seus direitos, quando se trata dos nossos deveres da vida pública. Portanto as mútuas relações entre os membros da sociedade política estão sujeitas aos princípios e às sanções da moral: são casos de consciência.

II — Os deveres políticos e a alçada da Igreja

Ora todos os cathólicos sabem que a providência de DEUS confiou à sua Igreja a direcção dos actos humanos em ordem à perfeição moral do homem e à sua salvação eterna, constituindo-a depositária e mestra das verdades reveladas e intérprete segura do direito natural. E ella, sempre solícita e zelosa no desempenho da sua divina missão, nunca deixou de estender a sua acção salvadora a todos os ramos da vida moral de seus filhos, sem esquecer os deveres delles como membros da sociedade política. Reconhecendo, ensinando e respeitando a providencial distincção dos dois poderes a que DEUS entregou o govêrno da humanidade, nunca deixou de cumprir o seu dever de guarda e intérprete dos princípios da moral e do direito natural, que devem nortear todos os actos humanos, quer da vida particular, quer da vida pública. Deixando ao poder civil ampla liberdade de movimentos e preferências no campo propriamente político, que não é da competência della (1), nunca abdicou do seu direito e dever de ditar aos cidadãos as normas moraes do seu procedimento nas várias organizações políticas que elles preferem. Assim é que, por exemplo, quando os povos estabelecem formas de govêrno em que se reconhece aos cidadãos o direito de intervirem na governação do Estado por meio do voto eleitoral ou da candidatura aos cargos públicos, ella acode a ensinar-lhes qual seja o seu dever em taes circunstâncias.

Para prova — sem remontarmos muitas dezenas de annos atrás —, aí estão os summos Pontífices com as suas repetidas Encyclicas e outros documentos, as Congregações Romanas com

(1) LEÃO XIII, Enc. «*Sapientia Christiana*», 1890.

as suas decisões, vários Concílios provinciaes com os seus decretos, os Bispos da Hispanha, da França, da Itália, da Bélgica, da Alemanha, da Austria, da Suíça, da Inglaterra, dos Estados Unidos, de Portugal, de toda a parte, com as suas multiplicadas instruções pastoraes; e, por outro lado, a corrente unânime dos Theólogos moralistas, em seus tratados, conjugando os esforços do seu zelo para esclarecerem e orientarem a consciência dos catholicos a respeito dos seus deveres políticos, muito especialmente dos seus deveres eleitoraes.

Mas este concerto admiravel da pregação da Igreja, fazendo-se ouvir por todos os seus órgãos, é já só por si um precioso ensinamento: se, por um lado, mostra o grande e vigilante zelo da Igreja pela prosperidade e salvação dos individuos e das nações, por outro lado inculca eloquentemente a importância deste assumpto e a necessidade deste ramo do ensino religioso. Sim, do ensino religioso, porque a Igreja, como já fica dito, não ensina systemas políticos nem se occupa de preferências politicas: a sua moral, pairando acima de todos os systemas, limita-se a ensinar á seus filhos o modo consciencioso como devem cumprir os seus deveres, quaesquer que sejam as suas preferências em matéria strictamente politica.

Nominalmente no que se refere aos deveres eleitoraes dos catholicos, a Igreja procede como a respeito de todos os outros deveres que pêsam na consciência de seus filhos: ensina os principios e regras da verdadeira moral, e mostra as responsabilidades correlativas. O clero catholico não está portanto menos obrigado a instruir o povo acerca destes deveres, do que a respeito de quaesquer outros. E' este o seu officio de mestre e vingador da moral. Para se julgar que, com isto, o clero exorbita das funcções próprias da sua missão espiritual, seria necessário prohibir-lhe, pelo menos, que ensinasse ao povo a observância das leis justas, a obediência ás auctoridades legítimas, o respeito á ordem pública, o pagamento dos tributos, a dedicação á pátria e todos os outros deveres do cidadão, que sam juntamente moraes e politicos, e não mais necessários á sociedade nem de maior alcance para o bem commum, do que aquelles de que nos occupamos.

Eiz por que nós, vivamente animado do espirito e zelo da Igreja, e conscio dos graves deveres do nosso officio pastoral

perante as circunstâncias do tempo presente, julgamos necessário expôr aos nossos amados diocesanos os principios e regras da sã moral que devam orientar a sua consciência no cumprimento dum dever, que é o meio mais efficaz que a organização moderna das sociedades politicas lhes faculta para cooperarem no bem commum.

A fim de melhor prepararmos e desembaraçarmos o campo para a resumida exposição que vamos fazer das normas por onde se devem dirigir todos os homens de consciência no cumprimento deste dever, antepomos a essa exposição um breve summário de certos principios mais próximos que as inspiram e fundamentam.

III — A theoria do mal menor

Ficou estabelecido acima que o fim immediato da sociedade civil é promover o bem commum material, em ordem á consecução do bem espiritual por parte de cada um dos individuos; e que todos os cidadãos sam obrigados por direito natural a concorrer na medida do seu possivel para a realização do fim da sociedade. Do primeiro destes principios colhe-se que os cidadãos, na sua cooperação para o bem commum da sociedade, devem sempre ter superiormente em vista a ordem moral, a perfeição e felicidade espiritual; e, portanto, sendo catholicos, a prosperidade da religião catholica e a liberdade da Igreja, sem as quaes os individuos não podem alcançar convenientemente o seu fim moral. Colhe-se do segundo que, em matéria de eleições: 1.º Ninguém deve votar por um candidato mau; 2.º Todos devem votar sempre por algum candidato bom; 3.º De vários candidatos bons, deve votar-se pelo melhor.

Tanto aquella conclusão do primeiro principio como estas três do segundo sam indubitaveis para todo o espirito reflectido. Mas, quanto a estas, offerece-se muitas vezes na prática um caso em que a sua applicação litteral pode ser funesta ao bem da sociedade: é o caso em que, sendo impossivel eleger nenhum candidato bom, se encontram em competência dois (ou mais) candidatos maus, um dos quaes se prevê que ha de triumphar com certeza. Então, do mesmo principio, razoavelmente interpretado, resulta logicamente uma 4.ª conclusão, que se pode formular assim: Se os dois can-

didatos não forem igualmente maus, deve votar-se pelo menos mau, se isso fôr necessário para afastar o mais mau. Esta solução justifica-se pelo seguinte principio, sólidamente fundado em razão e torrentemente auctorizado em moral: De dois males necessários, é lícito preferir o menor, quando elle não é mal absoluto. Este principio, apesar da sua apparente immoralidade, resulta litteralmente do seguinte: De dois bens, deve preferir-se o maior.

Insistamos um pouco neste ponto, para melhor explicarmos e fazermos apprehender uma doutrina tam importante, que nos parece muito insufficientemente cophecida.

Chamam-se necessários dois males dos quaes um ha de succeder necessariamente, e é o único meio de impedir o outro. Neste caso, abraçar o mal menor, como meio indispensavel para afastar o mal maior, não é propriamente abraçar o mal, mas sim o bem; porque impedir o mal é fazer bem.

Pode objectar-se que fazer o mal menor sempre é fazer mal, e que não é lícito fazer o mal para obter o bem. Esta ultima proposição é verdadeira; pois os fins não justificam os meios. Mas a primeira nem sempre o é: quer dizer, nem sempre faz mal aquelle que prefere o mal menor.

Se o mal de que se trata é intrinseco e absoluto, nunca pode deixar de ser mal, e por isso nunca é lícito fazê-lo. Assim é que nunca é lícito mentir, ainda que seja para obter o maior bem ou impedir o maior mal. Se porém o objecto de que se trata é só extrinsecamente mau, ou ainda intrinseco mas não absolutamente mau, então pode, em certas circunstâncias, deixar de ser mau, ou tornar-se formalmente bom, apesar da sua maldade material. Das pois taes circunstâncias, o agente não pratica um acto mau. E' o caso de muitos actos da vida moral do homem: uns, cujo objecto é materialmente bom e moralmente indifferente, mas que sam maus, ou por serem prohibidos, ou por da sua prática resultar accidentalmente algum effeito mau; outros, cujo objecto é um mal relativo, mas cuja omissão dá logar a um mal maior, que formal ou materialmente abrange aquelle. Para tornar licitos os primeiros, basta que o agente seja movido por uma causa sufficiente para invalidar a prohibição, ou proporcionada ao mal que, contra sua vontade, se seguirá accidentalmente do seu acto. Para tornar licitos os segundos, basta que o mal que se pretende evitar supere

manifestamente o mal inevitavel, e haja sufficiente esperança de que a intervenção do agente evitará o mal maior. Neste caso, a intenção do agente não se dirige ao mal menor, nem por causa d'elle mesmo, nem sequer como meio de evitar o mal maior: o que elle intenta é só o bem que consiste na exclusão do mal maior. Portanto o objecto do seu acto, que aliás seria um mal, deixou de o ser relativamente ao mal maior que elle impede e em que está abrangido. Se fosse necessário que nos exprimissemos mais metaphysicamente, diríamos: O mal é a negação do bem: quanto maior fôr o afastamento do bem, maior será o mal. Portanto o agente, que, sendo-lhe impossivel fazer o bem, escolhe de duas determinações inevitaveis (a intervenção e a abstenção) aquella que mais o aproxima do bem, por certo escolhe o bem, que não o mal. Se algum mal ainda assim se produz, não se pode propriamente attribuir a intervenção do agente, porque esse mesmo mal, e ainda maior, se seguiria da sua abstenção. E' um mal que o agente não quer, mas que se vê obrigado a tolerar para com a sua abstenção não dar logar a um mal maior. E' manifesto — digamo-lo outra vez — que estes raciocínios se não podem applicar ao mal absoluto, porque este nunca pode ser elidido pela concorrência de outro mal.

Talvez que esta importante doutrina se torne mais palpavel para alguns espiritos menos habituados a esta ordem de reflexões, se a concretizarmos num exemplo. Está um homem gravemente enfermo dum braço. Os competentes declaram que ou se corta o braço, ou é inevitavel a morte do doente. Aqui estão dois males necessários: ambos males intrinsecos, mas nenhum mal absoluto. E' claro que cortar o braço é um mal; mas perder a vida é um mal maior. Um delles ha de dar-se inevitavelmente, com a differença de que o maior abrange o menor, e o menor livra do maior. Se houvesse um meio mais facil de salvar o enfermo, não seria lícito cortar-lhe o braço; mas, na hypóthese, todos julgam lícito cortar o braço para salvar a vida. Por outras palavras: o cortar o braço ao doente, que aliás seria um grande mal, não é, nas circunstâncias figuradas, mal nenhum; pois a privação do braço, que é um mal para um homem vivo, não o é para um cadaver. E' certo que o doente, salvando a vida a custa do braço, fica com um grande defeito; mas é muito maior bem conservar a

vida com tal defeitudo que pendê-la inteiramente. E é este bem da conservação da vida a única coisa que tem em vista aquelle que pratica a operação: este não intenta nem faz que o doente fique sem o braço, mas sim que fique com a vida. O ficar o doente sem o braço (que é um mal) é effeito da sua enfermidade; o ficar com a vida (que é um bem) é effeito da amputação do braço. A enfermidade, sem a intervenção do operador, causaria a perda do braço e da vida; a intervenção do operador, não podendo impedir ambos estes effeitos da enfermidade, impede o maior. Logo o operador faz bem, embora não possa impedir todo o mal.

Por conseguinte, o agente que, em semelhante concorrência de males, se resigna a tolerar o menor, para que com a sua intervenção possa impedir o maior, propriamente não prefere o mal menor ao maior, mas sim o bem maior ou menor. E isto o que se chamara theoria ou doutrina do mal menor, que é duma applicação continua em moral.

Assim pois, aquelle eleitor que, de dois candidatos maus, dos quaes um ha de ser com certeza eleito, vota pelo triumpho do menos mau para evitar a victória do mais mau, não promove nem quer nem approva o mal que resultará da incompetência ou má orientação do menos mau; mas sim o bem que resultará da exclusão do mais mau. Aquelle mal é da responsabilidade dos maus eleitores que crearam tal concorrência de males necessários; tornando impossivel a eleição d'um candidato bom; ao passo que a intervenção dos bons eleitores, longe de cooperar no mal, só produz o bom effeito de diminuir com a exclusão do candidato mais mau. Logo tal votação no candidato menos mau é licita: e, sendo licita, deve praticar-se para procurar o bem commum, evitando males mais graves.

IV. Conclusões e normas práticas

Tiremos agora de todos estes solidos e fecundos principios as normas práticas que devem dirigir os cidadãos catholicos no cumprimento do seu dever eleitoral. Para melhor fazermos apprehen-

der o seu sentido e alcance, vamos-las-hemos apoiando com as próprias palavras de auctoridades reconhecidas: com o que, de caminho, se irá mostrando a universalidade deste ensino.

Quando os interesses da religião ou da pátria correm o perigo de cair em mãos de homens incapazes de bem os gerir, ou principalmente de homens que os ham de prejudicar, ha em geral, obrigação grave de consciência de concorrer às eleições para evitar taes males.

A este propósito diz Leão XIII (1): «Negarem-se os catholicos a tomar parte nos negócios publicos seria tam condemnavel como não prestarem nenhum concurso ao bem commum; tanto mais que a própria doutrina que elles professam os obriga a cumprirem esse dever com inteireza e consciência. Se elles, pelo contrario, se abstiverem, a governação irá naturalmente parar ás mãos de homens cujas opiniões não offerecem de certo grande esperanza de bem: o que tambem seria pernicioso para a causa christã, porque então poderiam tudo os inimigos da Igreja, e os seus amigos nada. E' portanto evidente que ha justo motivo para os catholicos intervirem nas coisas publicas; pois o não fazer nem devem fazer para approvar o que presentemente haja de reprehensivel nas instituições politicas, mas para tirar, quanto possivel, dessas mesmas instituições o sincero e verdadeiro bem publico, decididos a infundir em todas as veias do Estado, como seiva e sangue salutar, o espirito e virtude da religião catholica.» E o 4.º Concilio Provincial de Quebec (2): «A mesma lei que confere aos cidadãos o direito do voto, impõe-lhes ao mesmo tempo a grave obrigação de dar esse voto, quando elle é necessário; e isto, sempre segundo a sua consciência, com os olhos em DEUS, para o maior bem da religião e da pátria.» Porquanto, «se o mal triumphar por effeito da nossa negligência em o combater, quando ha esperanza de o vencer, somos nós os culpados, e DEUS nos pedirá contas. Abstermo-nos em semelhante caso, pormo-nos de parte, em lugar de

(1) Enc. «Immortale Dei», 1885.

(2) Decr. 9.

cooperar no esforço commum, é procedimento de homens mal instruídos de suas obrigações ou negligentes em as cumprir. Não ha distância que deva impedir-nos, nem negócio que possa reter-nos, quando se trata dum acto tam importante» (1). «Sim, os eleitores devem ir às urnas: nenhuma das suas obrigações de cidadãos tem mais importância... Não receemos dizer com todos os doutores cathólicos que a falta ao dever eleitoral constitue um peccado, até um peccado grave, a não ser para aquelles que, por motivos de força maior, o não podem cumprir» (2). «Estais pois strictamente obrigados a usar de todos os meios ao vosso alcance — e o direito eleitoral é um dos mais efficazes — para que a legislação do vosso país esteja em harmonia com os princípios do Evangelho e com as verdades que DEUS se dignou de nos revelar» (3). E, por conseguinte, fora de toda a dúvida que «todos os eleitores têm obrigação grave de concorrer denodadamente, unindo as suas forças, para a eleição de candidatos idóneos» (4).

E' evidente que esta obrigação não tem a mesma gravidade para todos os eleitores: sendo que — como se exprime a S. Penitenciaaria a este respeito (5) — «cada um dos fieis é obrigado a fazer quanto possa para impedir o mal e promover o bem», segue-se que a obrigação é tanto mais grave, quanto maior é o poder do eleitor para influir na eleição. Mais pode faltar ao seu dever aquelle que leva alguns votos a urna do que aquelle que nem o seu leva, se o primeiro tem influencia para levar mais alguns, e o segundo não pode concorrer senão com o seu; porque a falta é proporcional ao bem que podiam e deviam fazer, e não fazem. Daqui se conclue que, para um eleitor ser escusado de culpa por não cumprir o seu dever eleitoral, deve ter um motivo proporcionado a sua obrigação: um motivo que bastaria para escusar

(1) MONS. PREPPEL, Bispo de Angers, *Mon. Past.*, 1889.

(2) MONS. SAGOT DU VAUROY, Bispo de Agen, *Lettre Past.*, 1900.

(3) MONS. PERRAUD, Bispo de Autun, *Lettre Past.*, 1889.

(4) TANQUEREY, *Syn. Theol. mor. et pastor.*, t. III, com todos os moralistas: SCAVINI, BERARDI, DEL VECCHIO, LEHMKUHL, VILLADA, BUCCERONI, BALLERINI-PALMIERI, OJETTI, GENNARI, etc.

(5) 1 Dec. 1866. — *Acta S. Sedis*, v. II, pag. 675.

um eleitor de menor influencia, nem sempre basta para escusar outro mais influente.

«Deve advertir-se que este dever incumbe aos eleitos não menos que aos eleitores: se os eleitores sam obrigados a concorrer à eleição e a eleger pessoa idónea, aquelle que é idóneo e é reclamado pelos votos communs, é obrigado a acceitar a eleição, quando assim o pede o bem público, a não ser que tenha razão approvavel de escusa; porque todo o cidadão, num Estado livre, é obrigado a cooperar para o bem público na medida do seu poder. Seria alias vã a obrigação de dar o voto, se, nas graves necessidades da coisa pública, aquelles que sam dignos e idóneos pudessem recusar o mandato a seu arbitrio, sem uma causa razoavel» (1), isto é, sem uma causa proporcionadamente grave (2).

Desnecessário será accrescentar que esta importante doutrina se applica, guardada a devida proporção, a todas as eleições tanto politicas como administrativas.

2.º — E' peccado grave dar o voto a candidatos indígnos.

Ouçamos ainda Leão XIII (3): «Onde a Igreja permite que os cathólicos tomem parte nos negócios públicos, devem elles favorecer os homens de reconhecida probidade e de quem se possa esperar que hajam de bem merecer da causa cathólica; e nenhum motivo pode haver que justifique a preferéncia de homens hostis à religião.» E os Bispos da Província ecclesiástica de Burgos (4): «Não deis nunca os vossos sufrágios aquelles que não sam verdadeiramente cathólicos. Se lhos derdes, sereis culpados de cumplicidade no mal, responsaveis de muitos peccados que vós mesmos não tereis commettido.» — «Cada cathólico, ao lançar o seu voto na urna, realiza um acto de que é responsavel perante DEUS e perante a pátria. Não pode, sem commetter peccado, deixar-se arrastar pelo respeito humano, fazer-se instrumento cego de fac-

(1) BALLERINI-PALMIERI, *Op. theol. mor.*, t. IV, n. 640.

(2) VILLADA, *Cas. consc.*, t. I, cas. VII.

(3) *Enc. «Sapientiae Christianae»*, 1890.

(4) *Pastor. collectiva*, 1884.

ções que só buscam o seu triumpho pessoal; não lhe é permitido vender o seu voto ou dá-lo por cobardia a homens apostados em confiscar as nossas liberdades públicas e offender os nossos direitos» (1). — «Notai bem que o abuso do direito de suffrágio é uma dessas faltas de que é extremamente difficil, para não dizer impossivel, reparar as consequências. E' isto principalmente o que ninguém deve perder de vista antes de dar o voto (ou se abster de o dar) leviãmente e sem se preoccupar dos resultados. Se se trata dum damnó causado ao próximo, pode-se, como é obrigação, restituir o mal havido. Se nem sempre é facil reparar uma calúmnia, fica sempre um recurso, que é retratar-se o calumniador, procurando espalhar a verdade onde tinha chegado a mentira. Mas como reparar um voto (ou uma abstenção)? O mal está feito, e sem esperança de reparação. Debalde procurareis tranquilizar-vos com a perspectiva duma eleição futura, em que o arrependimento será seguido de melhores resoluções: entretanto o mal, em que tam imprudentemente cooperastes, seguirá o seu curso; no intervallo, tomar-se-ham medidas prejudiciaes aos verdadeiros interesses do municipio, do districto e do Estado; votar-se-ham leis detestaveis, contrárias aos direitos da familia e da Igreja, as quaes difficilmente serão revistas, porque serão consideradas como factos consummados. Culpa immensa, que facilmente podereis evitar, exercendo o direito de suffrágio conformemente aos princípios em que o christão se deve inspirar em todos os actos da sua vida pública ou privada. — O eleitor é responsavel pelos votos do eleito, na medida em que os podia prever; e a sua obrigação era informar-se, e não dar o seu voto sem saber bem o que fazia» (2). — «Se as leis forem más, não teremos direito de dizer como o cobarde Pilatos: *Estou innocente do sangue desse Justo*; nada tenho com isso; *lavo daí as mãos*. Precisamente o contrario é que é verdade: os votos dados por nós no dia das eleições tornam-nos anticipadamente solidários nos actos legislativos que serão mais tarde editados pelos nossos mandatários» (3).

(1) CARD. MERMILLOD, Bispo de Lausanna e Gênebra, *Lettre aux catholiques genevois*.

(2) MONS. FREPPEL, op. cit.

(3) MONS. PERRAUD, op. cit.

— Portanto «cumprir mal este dever mancha a consciência duma falta muito consideravel, falta que será mortal, quando a ignorância ou lastimosos actos de intimidação não diminuirem a liberdade daquelles que a commettem. Mas notai bem que nenhum motivo justifica completamente o mau uso do voto eleitoral. El o papa Leão XIII quem o ensina em termos claros, na *Enc. Sapietia Christiana*... Não se podem allegar, a título de escusa, as relações de amizade ou de gratidão, ou o temor de represálias demasiado onerosas (1). Em summa, «aquelle que votasse por homens não dispostos a applicar-se ao verdadeiro bem da sociedade, peccaria gravemente contra o Estado, contra a Igreja e contra DEUS» (2).

3.º — Deve votar-se pelos candidatos mais dignos.

O critério para os conhecer, e determinar a escolha, resulta das seguintes auctorizadas palavras: «Se o maior esforço da vontade humana é tomar partido a favor da religião ou contra ella, o cuidado dos interesses religiosos deve ser o primeiro no momento das eleições. E' esse aliás o meio de melhor assegurar os interesses temporaes. Porquanto verdadeiros christãos não serão nunca nem sectários, nem utopistas, nem descuidados dos interesses commerciaes, industriaes ou agricolas, nem pródigos do sangue dos povos. O próprio Montesquieu dá disso testemunho» (3). — «Uma sciência esclarecida, um juízo seguro, um character firme e inaccessible às seducções das riquezas ou das honras, uma dedicação sincera ao país, e sobre tudo a convicção inconcussa de que o mais sólido baluarte dos povos está no temor de DEUS e no respeito da sua santa lei: eiz as principaes qualidades que devem determinar a escolha do eleitor christão» (4). — «Devem escolher-se homens... decididos a conservar às escolas o seu caracte-

(1) MONS. SAGOT DU VAUROUX, op. cit.

(2) MONS. LUC SOLECKI, Bispo de Premysl, *Past.* de 1885, com todos os moralistas.

(3) MONS. FREPPEL, op. cit.

(4) MONS. ROBERT, Bispo de Marselha, *Lettre à son clergé*, 1889.

ter christão e a defender os direitos imprescriptíveis da Igreja; homens emfim inaccessíveis às falsas considerações e inabaláveis na sua luta pela verdade e pela justiça» (1).— Note-se como estas auctoridades se não contentam com que um candidato, para ser bom e digno da confiança dos cathólicos, seja religioso de qualquer modo: é necessário que seja homem de carácter firme, incapaz de se deixar torcer por espírito de partido ou por quaesquer outras influências.

4.º — Que fazer, quando o voto parecer inutil, por ser certo o resultado da eleição? — Cumpre considerar dois casos: a) Se é certa a victória do candidato bom, nem por isso se pode dizer que a superabundância de votos seja inutil; porque augmenta o esplendor da victória e o prestigio do eleito, e deprime e desanima os adversários: o que é manifestamente um bem. Por outro lado, é muito facil haver illusões a respeito da certeza da victória; e cada um que se crê dispensado de votar por lhe parecer inutil o seu voto, deve recear que haja outros eleitores que pensem do mesmo modo. E, assim, nunca a victória será segura. — b) Se é certa a victória do candidato mau, tambem se não pode ter por inutil a votação dos eleitores bons: um só voto que apparecesse na urna a favor dum candidato bom, provaria que nem todos estão corrompidos, e que ainda ha alguém que tem a consciência dos seus deveres e está disposto a empregar os meios lícitos para combater o mal e fazer triumphar o bem: o que é de bom exemplo. Quem quisesse principiar pela victória, nunca lá chegaria; e os poucos votos dados a um candidato bom sam o primeiro passo para ella; sam um comêço de resurreição.

Embora pois, em semelhantes casos de certeza moral do resultado, a necessidade de votar não seja tam urgente e imperiosa, como quando o resultado é duvidoso, o melhor é sempre cumprir cada qual o seu dever: o que é sempre honesto e edificante. Mas é manifesto que, em tal caso, basta uma causa mais leve para desculpar a abstenção, porque é menor o bem que se despreza.

5.º — E que fazer, quando fôr impossivel a victória de nenhum candidato bom, e se debaterem dois candidatos maus, dos quaes um ha de vencer? — Distingamos os differentes casos: a) Se os dois candidatos sam igualmente maus, tanto mal causará a eleição dum como a do outro; e, neste caso, os cathólicos devem portar-se como se elles fossem um só, dando todos os seus votos a um candidato bom, como acima se disse. — b) Se elles não sam igualmente maus, cumpre sub-distinguir: Se o candidato menos mau tem a victória certa, os cathólicos devem proceder como na hypóthese anterior; mas, se, para impedir a victória do candidato mais mau, fôr necessário que os cathólicos dêem o seu voto ao menos mau, é isto o que elles devem fazer, segundo os principios acima estabelecidos. Neste caso porém, para precaver o escândalo (*scandalum pusillorum*) que possa resultar do cumprimento do seu dever, cumpre-lhes declarar publicamente — por meio da imprensa, se fôr necessário — que procedem assim, não por lhes agradar o candidato a quem dam o voto, ou approvarem a sua orientação, mas só para impedir os males maiores que resultariam da eleição do candidato mais mau. E d'isto mesmo devem advertir o candidato menos mau, por quem votam, declarando-lhe que não concorrem para a sua eleição, e não esperanças em que elle se opponha fortemente aos maus principios que distinguem o seu competidor, nominadamente no que respeita aos direitos e liberdades essenciaes da Igreja. Pois se elle se negasse a tomar o compromisso que neste ponto se lhe deve exigir, já não haveria motivo para o preferir ao seu competidor.

6.º — Este ultimo caso pode revestir outra forma, quando se trata de eleições por meio de listas plurinominaes. Nesta hypóthese, sendo impossivel aos cathólicos fazer triumphar uma lista sua, e dado que as listas adversas não sejam igualmente más e a menos má não tenha assegurada a victória, podem os cathólicos tirar da sua cooperação com os partidários della mais proveito do que a simples exclusão da lista mais má podem, e portanto devem, obter que da lista menos má sejam eliminados os nomes dos candidatos mais maus, e substituidos por nomes de candidatos bons. Os principios que auctorizam estas listas combinadas, e as precauções que os cathólicos devem tomar para evitar o escân-

(1) CARD. KREMENTZ, Arcebispo de Colônia, *Pastor* de 1888.

dalo, são os mesmos do caso anterior. Deve, contudo, advertir-se que, para se julgar acertadamente qual seja a lista menos má, não basta considerar o número dos seus candidatos que são menos maus do que os da lista adversa: às vezes basta um só nome para tornar uma lista mais má do que a sua opposita, embora a maioria dos candidatos que nella figuram seja de homens menos maus do que qualquer dos que figuram na outra.

7.º — É claro que, para os cathólicos poderem cumprir o seu dever eleitoral, é condição indispensavel que sejam eleitores. Portanto são obrigados em consciência a fazer-se inscrever opportunamente; segundo as exigências legais, no recenseamento eleitoral; pois quem é obrigado ao fim, é obrigado aos meios. Os cathólicos que no momento das eleições não estivessem habilitados a cumprir o seu dever, por se não terem feito recensear, seriam responsáveis da sua então forçada abstenção.

8.º — Para que a intervenção dos cathólicos nas eleições seja efficaz, é necessário que os votos se não disseminem. Portanto é indispensavel que os cathólicos combinem e unam as suas forças, fazendo-as convergir para o effeito desejado. Por conseguinte, não podem cumprir o seu dever sem se organizarem em corpo eleitoral. Esta união eleitoral dos cathólicos será, como facilmente se conclue de quanto fizeo dito, um dos principaes, senão o principal órgão da tam suspirada União Catholica, sem a qual os cathólicos já mais lograrão ver os seus direitos respeitados e a acção salvadora da Igreja devidamente desembaraçada.

Mas, para se estabelecer a necessária união, é preciso que os cathólicos se não esqueçam de que operam como cathólicos: são cidadãos que procuram o bem da pátria pela religião. Portanto o elemento formal da união é a religião, e nada mais. Deste modo, a união é não só possivel, mas facil, supposto que se trate de cathólicos dignos deste nome; pois os cathólicos não podem, sem desmentir a sua profissão, estar em desacôrdo em matéria religiosa.

Não se exijam portanto a ninguém preferências ou abdições de ordem propriamente politica; confundindo indignamente a religião com a politica; pois em tal matéria nada obriga os cathóli-

cos a estarem de accôrdo uns com os outros. Se a Igreja lhes reconhece essa liberdade, ninguém tem direito de lha coarctar. O bom cathólico é um bom patriota, que respeita a jerarchia dos interesses: acima dos seus interesses pessoaes põi os interesses communs, e acima dos interesses materiaes põi os interesses moraes e religiosos, que são aliás a segurança de todos os outros, preferindo, em caso de incompatibilidade, estes últimos a todos os mais. Assim, todos os bons cathólicos se encontram facilmente unidos no terreno religioso.

Taes são os princípios e normas que devem orientar a consciência dos cathólicos no cumprimento dos seus deveres políticos. Se todos se penetrassem bem delles, e os tomassem como regra do seu procedimento, fazendo-os entrar nos hábitos da sua vida moral, e os apostolizassem com ardor e convicção, teriam a consolação e alegria de ver surgir, pelo salutar influxo da religião, base de toda a ordem e prosperidade, dias mais felizes para a pátria que todos amamos.

Esta nossa Instrucção Pastoral (afora o § III, que poderá ser passado em silêncio, onde se julgar menos accommodado à capacidade dos fieis) será lida à estação da Missa parochial do primeiro ou dos dois primeiros domingos posteriores à sua recepção, por todos os Revs Párochos, que a farão ler também por todos os outros sacerdotes que em suas frêguesias celebrem Missa pública.

Dada em Bragança, sob o nosso signal e sello das nossas armas, aos 25 de Dezembro, dia do Natal do Senhor, de 1917.

L. ✕ S.

† José, Bispo de Bragança.